

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 15/2006 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

公務人員公積金制度投放供款規章

Regulamento Administrativo n.º 15/2006

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第8/2006號法律第四十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Regulamento da aplicação das contribuições do Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 8/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規規範公務人員公積金制度（以下簡稱“公積金制度”）的投放供款的項目、運作及監管。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as normas reguladoras dos planos de aplicação das contribuições para o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, adiante designado por Regime de Previdência, do seu funcionamento e da sua fiscalização.

第二條

原則

退休基金會於選定投放供款項目時，應以供款人的利益為依歸，並遵守審慎投資風險管理原則。

Artigo 2.º

Princípios

Na determinação dos planos de aplicação das contribuições, o Fundo de Pensões deve atender aos interesses dos contribuintes, observando os princípios de prudência nos investimentos e na gestão do risco.

第三條

提供資訊義務

退休基金會應向供款人提供作出投放供款項目的選擇、轉換或結算所需的資訊，尤其是有關投放供款項目、投資表現及市場前瞻的資訊。

Artigo 3.º

Dever de Informação

O Fundo de Pensões deve prestar aos contribuintes informações necessárias para opção, mudança ou liquidação dos planos de aplicação das contribuições, nomeadamente as relativas aos planos, ao desempenho dos investimentos e às perspectivas e tendências do mercado.

第二章

投放供款項目

第一節

項目

第四條

投放供款項目的選定

一、退休基金會應向供款人提供不同風險程度的投放供款項目。

CAPÍTULO II

Planos de aplicação das contribuições

SECÇÃO I

Planos

Artigo 4.º

Determinação dos planos

1. O Fundo de Pensões deve disponibilizar aos contribuintes planos de aplicação das contribuições que comportem diferentes graus de risco.

二、退休基金會提供的投放供款項目尤其包括：

(一)環球股票投資基金；

(二)環球債券投資基金；

(三)銀行存款組合。

三、投放供款項目的更改及有關投資基金的具體選定，由退休基金會行政管理委員會在聽取退休基金會諮詢會意見後建議，並由行政長官批准，且須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第二節 投資基金事項

第五條 投資基金

一、退休基金會提供的投資基金是透過金融市場獲得，且須經所屬國家或地區有權限當局適當許可。

二、投資基金由可按時價贖回的出資單位組成。

第六條 管理實體資格

一、負責管理投資基金的管理實體須同時符合下列條件：

(一)於所屬國家或地區獲有權限當局發牌或註冊經營資產管理業務；

(二)本身或對其具控制權的公司或實體擁有已繳足的、不少於澳門幣一千萬元或等值外幣的資本；

(三)本身或對其具控制權的公司或實體的信貸評級不低於本行政法規附件所列任一信貸評級機構釐定的最低信貸評級。

二、為適用上款的規定，對管理實體具控制權的公司或實體是指直接或間接擁有管理實體百分之五十以上資本的公司或實體。

2. Os planos de aplicação das contribuições a disponibilizar pelo Fundo de Pensões incluem, nomeadamente:

1) Fundo de investimento em acções internacionais;

2) Fundo de investimento em obrigações internacionais; e

3) Carteira de depósitos bancários.

3. As alterações aos planos de aplicação das contribuições e a determinação dos fundos de investimento, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, carecem da aprovação do Chefe do Executivo, sob proposta do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, ouvido o Conselho Consultivo do mesmo Fundo.

SECÇÃO II

Dos fundos de investimento

Artigo 5.º

Fundos de investimento

1. Os fundos de investimento a disponibilizar pelo Fundo de Pensões aos contribuintes são os disponíveis no mercado e devem ser devidamente autorizados pelas autoridades competentes do país ou território de origem.

2. Os fundos de investimento são constituídos por unidades de participação, susceptíveis de ser resgatadas pelo seu valor actualizado.

Artigo 6.º

Qualificação das entidades gestoras

1. As entidades gestoras às quais cabe a responsabilidade da gestão dos fundos de investimento devem satisfazer as seguintes condições:

1) Serem licenciadas ou registadas pelas autoridades competentes do país ou território de origem para a exploração da actividade de gestão de patrimónios;

2) Possuírem, elas ou a sociedade ou entidade pela qual sejam dominadas, um capital integralmente realizado não inferior a \$ 10 000 000,00 (dez milhões de patacas) ou o equivalente em moeda estrangeira; e

3) Possuírem, elas ou a sociedade ou entidade pela qual sejam dominadas, um grau de avaliação de risco igual ou superior aos mínimos atribuídos por qualquer das empresas de classificação de crédito (*rating*) indicadas no Anexo ao presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se sociedade ou entidade que domina a entidade gestora aquela que seja titular, directa ou indirectamente, de um valor superior a 50% do capital social desta.

第七條 受寄人資格

- 一、負責保管投資基金資產的受寄人須同時符合下列條件：
- (一) 於所屬國家或地區獲有權限當局發牌或註冊經營銀行、保險或資產信託業務；
- (二) 本身或對其具控制權的公司或實體擁有已繳足的、不少於澳門幣十六億元或等值外幣的資本；
- (三) 本身或對其具控制權的公司或實體的信貸評級不低於本行政法規附件所列任一信貸評級機構釐定的最低信貸評級。
- 二、經作出必要配合後，上條第二款的規定適用於上款(二)項及(三)項所指公司或實體。
- 三、同一投資基金的受寄人及管理實體的職能不得由同一實體行使。

第八條 管理費

除特別訂明外，管理投資基金的必要開支已計算在出資單位的價值內。

第三節 銀行存款組合事項

第九條 銀行存款組合

- 一、為適用本行政法規的規定，銀行存款組合是指由不同存款期的澳門幣銀行存款構成的財產組合。
- 二、對上款所指銀行存款組合適用下列規定：
- (一) 定期存款不得少於銀行存款總值的百分之九十五；
- (二) 存放於每一銀行的存款不得超過銀行存款總值的百分之三十。

Artigo 7.º

Qualificação dos depositários

1. Os depositários aos quais cabe a responsabilidade da guarda do património dos fundos de investimento devem satisfazer as seguintes condições:
- 1) Serem licenciados ou registados pelas autoridades competentes do país ou território de origem para a exploração de actividades bancárias, de seguros ou fiduciárias (*assets trust*);
- 2) Possuírem, eles ou a sociedade ou entidade pela qual sejam dominados, um capital integralmente realizado não inferior a \$ 1 600 000 000,00 (mil e seiscientos milhões de patacas) ou o equivalente em moeda estrangeira; e
- 3) Possuírem, eles ou a sociedade ou entidade pela qual sejam dominados, um grau de avaliação de risco igual ou superior aos mínimos atribuídos por qualquer das empresas de classificação de crédito (*rating*) indicadas no Anexo ao presente regulamento administrativo.
2. O disposto no n.º 2 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à sociedade ou entidade referida nas alíneas 2) e 3) do número anterior.
3. As funções do depositário e da entidade gestora relativamente a um mesmo fundo de investimento não podem ser exercidas pela mesma entidade.

Artigo 8.º

Custos de gestão

Salvo disposições em contrário, as despesas necessárias à gestão dos fundos de investimento são computadas no valor das respectivas unidades de participação.

SECÇÃO III

Da carteira de depósitos bancários

Artigo 9.º

Carteira de depósitos bancários

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por carteira de depósitos bancários o património constituído por depósitos bancários de diferentes prazos, efectuados em patacas.
2. São aplicáveis à carteira de depósitos bancários referida no número anterior as seguintes regras:
- 1) Os depósitos a prazo não podem representar menos de 95% da totalidade dos depósitos;
- 2) Os depósitos em cada banco não podem representar mais de 30% da totalidade dos mesmos.

第十條
銀行資格

一、存放銀行存款組合的銀行須同時符合下列條件：

(一) 獲許可於澳門特別行政區經營相關業務；

(二) 本身或其總行，又或對其具控制權的公司或實體的信貸評級不低於本行政法規附件所列任一信貸評級機構釐定的最低信貸評級。

二、經作出必要配合後，第六條第二款的規定適用於上款(二)項所指公司或實體。

第十一條
特殊情况

一、出現不可歸責於退休基金會且其無法立即彌補的特殊情況時，方可中止適用第九條第二款及第十條的規定。

二、在上款所指情況中，退休基金會應自出現不規則情況之日起計六個月內使有關情況符合規範，該期間屆滿後，應重新適用第九條第二款及第十條的規定。

第十二條
銀行存款組合的設立及管理

一、銀行存款組合由退休基金會負責設立及管理。

二、管理銀行存款組合所需費用由退休基金會負責，但倘有的銀行費用則由供款人承擔。

三、銀行存款組合的管理方式由退休基金會行政管理委員會在聽取退休基金會諮詢會意見後建議，並由行政長官批准。

第三章
投放供款的運作

第一節
投放供款的程序

第十三條
投放供款的方式

一、視整體帳戶結餘及整體月供款為兩個獨立整體，供款人

Artigo 10.º
Qualificação dos bancos

1. Os bancos em que se efectua a carteira de depósitos bancários devem satisfazer as seguintes condições:

1) Serem autorizados para a exploração das respectivas actividades na Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM; e

2) Possuírem eles, as suas empresas-mãe ou a sociedade ou entidade pela qual sejam dominados, um grau de avaliação de risco igual ou superior aos mínimos atribuídos por qualquer das empresas de classificação de crédito (*rating*) indicadas no Anexo ao presente regulamento administrativo.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 6.º aplica-se, com as necessárias adaptações, à sociedade ou entidade referida na alínea 2) do número anterior.

Artigo 11.º
Situações excepcionais

1. O disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º só pode ser afastado em situações excepcionais não imputáveis ao Fundo de Pensões e que por este não possam ser resolvidas de forma imediata.

2. No caso previsto no número anterior, o Fundo de Pensões deve regularizar a situação, no prazo de seis meses a contar da data da sua ocorrência, findo o qual o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º se lhe aplicará novamente.

Artigo 12.º
Criação e gestão da carteira de depósitos bancários

1. Cabem ao Fundo de Pensões a criação e a gestão da carteira de depósitos bancários.

2. Os custos decorrentes da gestão da carteira de depósitos bancários são suportados pelo Fundo de Pensões, excepto as eventuais despesas bancárias que são suportadas pelos contribuintes.

3. O método de gestão da carteira de depósitos bancários carece da aprovação do Chefe do Executivo, sob proposta do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, ouvido o Conselho Consultivo do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
Funcionamento da aplicação das contribuições

SECÇÃO I
Procedimento da aplicação das contribuições

Artigo 13.º
Método de aplicação das contribuições

1. São consideradas duas unidades autónomas a totalidade dos saldos das contas e a totalidade das contribuições mensais, po-

可將每一獨立整體分別投放於不同的投放供款項目。

二、整體帳戶結餘是指供款人在投放供款項目轉換日擁有的全部帳戶的總結餘。

三、為適用上款的規定，移轉價值、金錢補償及特別供款亦視為整體帳戶結餘。

四、整體月供款是指供款人每月的個人供款及澳門特別行政區供款的總和。

五、供款人投放於每一投放供款項目的金額須佔整體帳戶結餘或整體月供款總額的百分之十或其倍數。

第十四條 月供款的處理

一、第8/2006號法律第七條所指公共部門須最遲於每月二十日將當月的供款存入退休基金會指定的銀行帳戶，並須於存款前最少提早三個工作日向退休基金會提供有關供款人當月收取的薪酬、供款時間獎金份數、供款金額及供款時間的資料。

二、收到整體月供款後，退休基金會應將之記錄於供款人的相關帳戶內。

三、退休基金會投放整體月供款前，如知悉供款人將被註銷登記，則註銷登記當月的整體月供款不作任何投放。

第十五條 選擇投放供款項目

一、供款人應於加入公積金制度的文件上註明所選擇的投放供款項目。

二、如供款人沒有在上款所指文件上註明所作選擇，又或沒有按第十三條的規定作出選擇，則將整體帳戶結餘及整體月供款投放於銀行存款組合。

第十六條 認購投資基金

一、如供款人選擇將供款投放於投資基金，退休基金會須於

dendo cada uma das quais ser investida em planos de aplicação das contribuições diferentes.

2. Considera-se totalidade dos saldos das contas o saldo global registado em todas as contas do contribuinte à data da mudança dos planos de aplicação das contribuições.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor a transferir, as compensações pecuniárias e as contribuições especiais são também considerados como totalidade dos saldos das contas.

4. Considera-se totalidade das contribuições mensais a soma total das contribuições mensais efectuadas pelo contribuinte e pela RAEM.

5. O valor investido pelo contribuinte em cada plano de aplicação das contribuições deve corresponder a 10%, ou um seu múltiplo, da totalidade dos saldos das contas ou da totalidade das contribuições mensais.

Artigo 14.º

Processamento das contribuições mensais

1. Os serviços públicos a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 8/2006 devem, até dia 20 de cada mês, depositar as contribuições referentes a esse mês na conta bancária designada pelo Fundo de Pensões e remeter a este, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação ao dia do depósito, informação sobre o valor da retribuição auferida pelo contribuinte, o número de prémios de tempo de contribuição, o valor e o tempo de contribuição referentes ao mesmo mês.

2. Recebida a totalidade das contribuições mensais, o Fundo de Pensões deve registá-la nas respectivas contas do contribuinte.

3. Se, antes da aplicação da totalidade das contribuições mensais, o Fundo de Pensões tiver conhecimento do cancelamento da inscrição de determinado contribuinte, não é feita qualquer aplicação relativamente às contribuições do mês em que se verifica o cancelamento.

Artigo 15.º

Opção pelos planos de aplicação das contribuições

1. O contribuinte deve indicar no documento de adesão ao Regime de Previdência as suas opções quanto aos planos de aplicação das contribuições.

2. Caso o contribuinte não indique as suas opções no documento a que se refere o número anterior ou não efectue opções nos termos do artigo 13.º, a totalidade dos saldos das contas e a totalidade das contribuições mensais são aplicadas em carteira de depósitos bancários.

Artigo 16.º

Subscrição de fundos de investimento

1. Quando o contribuinte optar por aplicar as contribuições em fundos de investimento, o Fundo de Pensões deve informar,

每月二十日起計四個工作日內，通知相關投資基金的管理實體認購該基金的出資單位。

二、上款所指認購以退休基金會的名義作出，而所認購的出資單位則記錄於供款人的有關帳戶內。

第十七條

投資基金的回贈或股息

一、如供款人選擇的投資基金給予回贈或股息，該等回贈或股息應轉化為出資單位，並分配予供款人。

二、退休基金會應在回贈或股息交收月翌月的首個工作日進行上款所指分配。

三、分配應按交收月當月最後一日供款人的出資單位數目於退休基金會在給予回贈或股息的投資基金擁有的出資單位總數目中所佔比例作出。

第十八條

認購銀行存款組合

一、如供款人選擇將供款投放於銀行存款組合，退休基金會須於每月二十日起計四個工作日內認購銀行存款組合的出資單位，並將之記錄於供款人的有關帳戶內。

二、設立時，銀行存款組合每一出資單位的價值為澳門幣十元，而其後的價值則為銀行存款組合總淨值除以已認購出資單位數目所計得的價值。

三、銀行存款組合中各存款的利息保留及累積於組合內，並反映在組合的總淨值上。

第十九條

其他利息收入

一、由供款人全部帳戶內的款項所產生的、不屬於任一投放供款項目收益的銀行存款利息，須分配予供款人。

二、為適用上款的規定，不屬於任一投放供款項目收益的利息尤其包括：

no prazo de quatro dias úteis a contar do dia 20 de cada mês, a entidade gestora dos respectivos fundos de investimento para se efectuar a subscrição das unidades de participação.

2. A subscrição referida no número anterior é feita em nome do Fundo de Pensões, sendo as unidades de participação subscritas registadas nas contas do contribuinte.

Artigo 17.º

Ofertas ou dividendos dos fundos de investimento

1. Quando o fundo de investimento optado pelos contribuintes atribuir ofertas ou dividendos, estes são convertidos em unidades de participação e distribuídos aos contribuintes.

2. O Fundo de Pensões deve proceder à distribuição referida no número anterior no primeiro dia útil do mês seguinte ao da entrega das ofertas ou dividendos.

3. A distribuição é feita de acordo com a proporção do número das unidades de participação que o contribuinte detém no último dia do mês da entrega das ofertas ou dividendos em relação ao número total das unidades de participação detidas pelo Fundo de Pensões no fundo de investimento que atribua ofertas ou dividendos.

Artigo 18.º

Subscrição da carteira de depósitos bancários

1. Quando o contribuinte optar por aplicar as contribuições em carteira de depósitos bancários, o Fundo de Pensões deve subscrever, no prazo de quatro dias úteis a contar do dia 20 de cada mês, as unidades de participação da respectiva carteira de depósitos bancários, sendo as mesmas registadas nas contas do contribuinte.

2. O valor de cada unidade de participação na carteira de depósitos bancários é de dez patacas no momento da sua criação, passando, posteriormente, a ter um valor que se determina dividindo o valor líquido global da carteira de depósitos bancários pelo número das unidades de participação subscritas.

3. Os juros dos diversos depósitos que constituem a carteira de depósitos bancários são nela creditados e acumulados e reflectem-se no valor líquido global da mesma.

Artigo 19.º

Outros juros arrecadados

1. Os juros dos depósitos bancários gerados pelos montantes existentes em todas as contas do contribuinte que não sejam rendimento de qualquer plano de aplicação das contribuições são distribuídos ao contribuinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, não são rendimento do plano de aplicação das contribuições, nomeadamente, os seguintes juros:

(一) 由供款人全部帳戶內的款項在投放於任一投放供款項目前產生的利息；

(二) 贖回出資單位至將供款人有權在公積金制度下收取的款項支付予供款人期間，由有關款項產生的利息。

三、第一款所指利息的分配須每年進行一次，並按截至每一年底供款人於當年投放款項的總額在所有供款人投放款項的總額中所佔比例分配。

第二節

轉換投放供款項目的程序

第二十條

轉換投放供款項目

一、供款人有權於退休基金會指定期間內轉換已選擇的投放供款項目。

二、退休基金會須每年給予供款人最少一次轉換投放供款項目的機會，但公積金制度開始接受登記的首年除外。

三、如供款人於退休基金會指定期間內沒有提交轉換投放供款項目聲明，則維持其原有選擇，退休基金會無須就其投放供款狀況作出任何改動。

第二十一條

轉換程序

一、供款人應透過負責處理其薪酬的公共部門向退休基金會提交轉換投放供款項目聲明。

二、轉換投放供款項目時，供款人投放於每一投放供款項目的金額須佔整體帳戶結餘或整體月供款總額的百分之十或其倍數。

三、收到轉換投放供款項目聲明後，退休基金會須按供款人的選擇進行出資單位的交易，以確保於轉換之日，供款人的投放供款項目分佈符合其所作選擇。

四、轉換日由退休基金會指定。

1) Os juros gerados pelos montantes existentes em todas as contas do contribuinte antes de serem aplicados nos planos de aplicação das contribuições;

2) Os juros gerados pelo montante que o contribuinte tem direito ao abrigo do Regime de Previdência, durante o período compreendido entre a realização do resgate das unidades de participação e o pagamento ao contribuinte do referido montante.

3. A distribuição dos juros a que se refere o n.º 1 é feita anualmente, de acordo com a proporção do valor das aplicações efectuadas durante o ano pelo contribuinte, apurado no final desse ano, em relação ao valor total das aplicações efectuadas por todos os contribuintes.

SECÇÃO II

Procedimento para a mudança dos planos da aplicação das contribuições

Artigo 20.º

Mudança dos planos de aplicação das contribuições

1. O contribuinte tem direito a mudar os planos da aplicação das contribuições por que optou, no prazo fixado pelo Fundo de Pensões.

2. O Fundo de Pensões confere ao contribuinte, pelo menos uma vez por ano, a faculdade de mudar os planos da aplicação das contribuições, excepto no primeiro ano de aceitação das inscrições no Regime de Previdência.

3. Caso o contribuinte não apresente a declaração de mudança dos planos da aplicação das contribuições no prazo fixado pelo Fundo de Pensões, mantém-se a sua opção, não procedendo o Fundo de Pensões a qualquer alteração das suas aplicações.

Artigo 21.º

Procedimento para mudança

1. O contribuinte deve apresentar, através do serviço público responsável pelo processamento da sua retribuição, a declaração de mudança dos planos da aplicação das contribuições ao Fundo de Pensões.

2. No caso de mudança dos planos da aplicação das contribuições, o valor investido pelo contribuinte em cada plano de aplicação das contribuições deve corresponder a 10%, ou um seu múltiplo, da totalidade dos saldos das contas ou da totalidade das contribuições mensais.

3. Recebida a declaração de mudança dos planos da aplicação das contribuições, o Fundo de Pensões procede à transacção das unidades de participação em conformidade com as opções do contribuinte, de modo a que a carteira dos planos de aplicação das contribuições do contribuinte corresponda, no dia da mudança, à sua opção.

4. O dia da mudança dos planos de aplicação das contribuições é fixado pelo Fundo de Pensões.

第二十二條

因轉換而產生的收入或支出的歸屬

一、因轉換投放供款項目的調整而產生的收入或支出，均轉歸澳門特別行政區。

二、轉換投放供款項目程序結束後，退休基金會須將計得的應轉歸澳門特別行政區的結餘交予財政局。

第三節

帳戶的結算程序

第二十三條

贖回出資單位

一、退休基金會須於接獲供款人結算帳戶申請及由其所屬的公共部門提供的相關資料後第三個工作日：

(一) 通知投資基金管理實體贖回於有關投資基金的出資單位；

(二) 贖回於有關銀行存款組合中的出資單位。

二、如供款人未於法定期限內申請結算帳戶，退休基金會須依職權在該期限屆滿後第三個工作日作出上款所指行為。

第二十四條

確定權益歸屬總金額

確定供款人的全部帳戶的結餘後，退休基金會須於十個工作日內組成卷宗上呈監督實體，並由監督實體按退休基金會的建議以批示訂定供款人有權取得的款項。

第二十五條

支付權益歸屬總金額

自上條所指批示的摘錄公佈起計五個工作日內，退休基金會須一次付清供款人有權取得的款項，但不影響第8/2006號法律的特別規定的適用。

Artigo 22.º

Destino das receitas ou despesas resultantes da mudança

1. As receitas ou despesas resultantes dos ajustamentos necessários para a mudança dos planos de aplicação das contribuições, reverterem a favor da RAEM ou são por esta suportadas.

2. Terminado o procedimento para mudança dos planos de aplicação das contribuições, o Fundo de Pensões remete à Direcção dos Serviços de Finanças o saldo a reverter para a RAEM.

SECÇÃO III

Procedimento de liquidação das contas

Artigo 23.º

Resgate das unidades de participação

1. O Fundo de Pensões, no terceiro dia útil posterior à data da recepção do pedido de liquidação da conta do contribuinte e das informações prestadas pelo serviço público a que aquele pertence, deve:

1) Notificar a entidade gestora do fundo de investimento para que proceda ao resgate das unidades de participação no respectivo fundo de investimento;

2) Proceder ao resgate das unidades de participação na carteira de depósitos bancários.

2. Na falta de apresentação do pedido de liquidação das contas do contribuinte no prazo legalmente fixado, o Fundo de Pensões, no terceiro dia útil posterior ao termo desse prazo, procede oficiosamente à prática dos actos referidos no número anterior.

Artigo 24.º

Determinação do montante total da reversão de direitos

Confirmados os saldos existentes em todas as contas do contribuinte, o Fundo de Pensões deve proceder, no prazo de dez dias úteis, à instrução do processo e submetê-lo à entidade tutelar que, sob proposta do mesmo Fundo, determinará, através de despacho, o montante a que o contribuinte tem direito.

Artigo 25.º

Pagamento do montante total da reversão de direitos

O montante que o contribuinte tem direito a receber é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação do extracto do despacho referido no artigo anterior, sem prejuízo das disposições especiais da Lei n.º 8/2006.

第二十六條
準用

在註銷登記日，如供款人以嫌疑人身份參與的紀律程序尚未完結，本節所定程序僅適用於供款人的個人供款帳戶，對其他帳戶僅適用第二十三條所定程序，而第二十四條及第二十五條所定程序，則在就有關紀律程序作出決定後方予適用。

第四章
監管

第二十七條
年度財務報表

- 一、每年結束後，退休基金會應擬備財務報表。
- 二、上款所指財務報表由年度活動報表及財務狀況表組成，分別反映公積金制度在該曆年的活動及截至年底的財務狀況。
- 三、退休基金會須將附有下列所指帳目法定證書的年度財務報表交予其監督實體核准，並將已核准的年度財務報表於《澳門特別行政區公報》公佈。

第二十八條
審計

年度財務報表須由在澳門特別行政區註冊的核數師進行帳目覆核及簽發帳目法定證書。

第五章
過渡及最後規定

第二十九條
移轉價值、金錢補償及特別供款的投放

- 一、退休基金會在接獲第8/2006號法律第三十條第二款所指資料翌月，須將供款人的移轉價值按本行政法規第十六條第一款及第十八條第一款所定的期限作出投放。

Artigo 26.º
Remissão

Quando, à data do cancelamento da inscrição do contribuinte, o processo disciplinar no qual o contribuinte é arguido estiver ainda por concluir, os procedimentos previstos na presente secção aplicam-se apenas à conta das contribuições individuais do contribuinte; às outras contas aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 23.º e os procedimentos previstos nos artigos 24.º e 25.º só se aplicam após a tomada da decisão no processo disciplinar.

CAPÍTULO IV
Fiscalização

Artigo 27.º

Demonstrações financeiras anuais

1. O Fundo de Pensões deve elaborar no final de cada ano as demonstrações financeiras.

2. As demonstrações financeiras referidas no número anterior são constituídas pelo extracto anual das actividades e pelo extracto da situação financeira, que reflectem respectivamente as actividades do Regime de Previdência no ano em causa e a sua situação financeira no final do ano.

3. O Fundo de Pensões submete à aprovação da entidade tutelar as demonstrações financeiras anuais acompanhadas da certificação legal das contas referida no artigo seguinte e publica as demonstrações financeiras aprovadas no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 28.º
Auditoria

A revisão e certificação legal das contas relativas às demonstrações financeiras anuais são efectuadas por auditores registados na RAEM.

CAPÍTULO V
Disposições transitórias e finais

Artigo 29.º

Aplicação do valor a transferir, das compensações pecuniárias e das contribuições especiais

1. No mês seguinte ao do recebimento dos dados referidos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 8/2006, o Fundo de Pensões deve proceder à aplicação do valor a transferir do contribuinte nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento administrativo.

二、財政局須最遲於每月二十日，將截至上月底應付的金錢補償及特別供款，存入退休基金會指定的銀行帳戶，而退休基金會須按第十六條第一款及第十八條第一款所定的期限將金錢補償及特別供款作出投放。

三、經作出必要配合後，第三章第一節的規定適用於移轉價值、金錢補償及特別供款的投放程序。

第三十條

年度權益報表

一、每年三月底前，退休基金會應向供款人提供截至上一曆年底的年度權益報表。

二、年度權益報表應載有：

- (一) 供款人姓名、編號及其所屬公共部門；
- (二) 供款人在該年開始及結束時的帳戶結餘；
- (三) 供款人在該年內的供款總額；
- (四) 澳門特別行政區在該年內的供款總額；
- (五) 供款人在該年結束時的投放供款項目。

第三十一條

交易日

如本行政法規規定應進行交易之日非為交易日，則有關日期順延至下一個交易日。

第三十二條

生效

一、本行政法規於公佈翌日開始生效。

二、對第九條第二款(二)項不適用上款的規定，該項規定自銀行存款組合設立起計滿一百八十日開始生效。

二零零六年十一月七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. A Direcção dos Serviços de Finanças deve, até dia 20 de cada mês, depositar as compensações pecuniárias e as contribuições especiais devidas até ao final do mês anterior na conta bancária designada pelo Fundo de Pensões, que procederá à aplicação das referidas compensações e contribuições nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 18.º

3. O disposto na secção I do capítulo III aplica-se, com as necessárias adaptações, ao procedimento de aplicação do valor a transferir, das compensações pecuniárias e das contribuições especiais.

Artigo 30.º

Demonstração anual dos direitos

1. O Fundo de Pensões deve, antes do final do mês de Março de cada ano, facultar ao contribuinte a demonstração anual dos seus direitos referentes ao ano anterior.

2. Da demonstração anual dos direitos deve constar:

- 1) O nome e o número do contribuinte e o serviço público a que ele pertence;
- 2) O saldo inicial e final das contas do contribuinte nesse ano;
- 3) O montante total das contribuições efectuadas pelo contribuinte nesse ano;
- 4) O montante total das contribuições efectuadas pela RAEM nesse ano;
- 5) Os planos de aplicação das contribuições do contribuinte no final desse ano.

Artigo 31.º

Dia de transacção

Caso a data em que se deve realizar a transacção por força do presente regulamento administrativo não seja um dia de transacção, deve ser diferida para o primeiro dia de transacção seguinte.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 9.º, o qual entra em vigor 180 dias após a data da criação da carteira de depósitos bancários.

Aprovado em 7 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

特定信貸評級機構最低信貸評級要求

(第六條第一款(三)項、第七條第一款(三)項
及第十條第一款(二)項所指者)

特定信貸評級機構	最低信貸評級
惠譽國際評級	BBB
評級投資訊息中心	A -
穆迪投資者服務公司	Baa2
標準普爾公司	BBB

Graus mínimos de avaliação de risco admissíveis atribuídos pelas empresas de classificação de crédito (rating)

(a que se referem as alíneas 3) dos n.ºs 1 dos artigos 6.º e 7.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º)

Empresas de classificação de crédito (rating)	Graus mínimos de avaliação de risco
<i>Fitch Ratings</i>	BBB
<i>Rating & Investment Information, Inc.</i>	A-
<i>Moody's Investors Service, Inc. Prime</i>	Baa2
<i>Standard & Poor's Corporation</i>	BBB

第 324/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第六條第二款的規定，作出本批示。

一、給予澳門監獄獄長及副獄長十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第二欄所載的薪俸。

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零零六年十一月三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 324/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ao director e subdirector do Estabelecimento Prisional de Macau são atribuídos os índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 325/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、為適用第 6/2006 號行政法規第十九條第二款(一)項的規定，以下各項屬“確定及必要開支的負擔”：

- (一) 人員報酬開支；
- (二) 人員培訓開支；
- (三) 部門及機關運作所需的動產及不動產租賃開支；
- (四) 保險開支；
- (五) 清潔、消毒、保養及保安開支；
- (六) 水、燃氣及電力開支；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Constituem «despesa certa e indispensável», para efeitos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006:

- 1) Despesas relativas a remunerações com pessoal;
- 2) Despesas com formação de pessoal;
- 3) Despesas com a locação de bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento dos serviços e organismos;
- 4) Despesas com seguros;
- 5) Despesas de limpeza, desinfectação, manutenção e segurança;
- 6) Despesas com água, gás e electricidade;